



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 02/2016 – EMERGENCIAL

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.320/2015
BASE LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado NASCIMENTO & CAMPOS LTDA – ME, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 547, Centro, Município de Triunfo/RS, CEP. 95840-000, inscrita no CNPJ nº 03.644.009/0001-23, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o nº 3363983, de 27.9.2010, neste ato representado pelo Sócio-administrador ANTÔNIO VIANEI DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Estrada Triunfo Polo Petroquímico, Km 16, Município de Triunfo (RS), CEP.: 95.840-000, portador da RG nº 4009352008, emitida pelo SSP/RS e CPF nº 268.809.700-87, denominada de CONTRATADA, tem, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana – capina, varrição e pintura de meio-fio, conforme detalhamento contido no Memorial Descritivo, em anexo.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 48.598,09 (quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais e nove centavos) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal visada pelo gestor deste contrato, bem como deverá apresentar juntamente Guia do GFIP (guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no Setor de Contabilidade desta Prefeitura;

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

O prazo do presente contrato emergencial será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, por mais 3 (três) meses ou até a conclusão de processo licitatório.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
Unidade Orçamentária: 06 Administração Geral

Leo *R* *1*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Atividade: 2.103 Limpeza Pública
Código Reduzido: 5745 Limpeza e Conservação
Recurso: 0001 Próprio

CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O início da prestação dos serviços será a partir do dia 4 de janeiro de 2016, devendo ser observado o memorial descritivo, anexo deste instrumento;

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os empregados nos serviços que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.
- 2) Manter as condições da habilitação;
- 3) Apresentar mensalmente CND do FGTS e INSS;
- 4) Contratar funcionários em quantidade compatível para atendimento do presente ajuste, obedecendo o descritivo em anexo;
- 5) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;
- 6) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;
- 7) As relações entre a contratada e a fiscalização será feita com a pessoa indicada pela licitante em sua proposta.
- 8) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- 9) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 10) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município;
- 11) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;
- 12) Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;
- 13) Fornecer telefone celular ao supervisor, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Fiscalizar, através da Secretaria de Obras e Saneamento, a execução contratual;
- 2) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de São Sepé-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de janeiro de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTÔNIO VIANEI DO NASCIMENTO
SÓCIO NASCIMENTO & CAMPOS
CONTRATADA

JANIR MACHADO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SANEAMENTO
GESTOR DESTES CONTRATOS

TESTEMUNHAS: Elisamcha meireles Elisamcha meireles



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO MEMORIAL DESCRITIVO

CAPINA, LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS

A limpeza urbana do município deverá abranger os serviços de varrição de vias públicas pavimentadas, capina e pintura dos meio-fio.

Deverá dispor de uma Equipe Padrão com no mínimo 15 trabalhadores e um chefe de equipe (totalizando 16 pessoas) e dos seguintes equipamentos: capinadeira mecânica e roçadeira costal.

A equipe deverá desenvolver atividades envolvendo o trabalho em equipe pré-determinada, para execução de diversos serviços de limpeza urbana, compreendendo capina (EXCETO CAPINA QUÍMICA), raspção, varrição, roçada, e limpeza das áreas verdes (praças), pintura de meios-fios e recolhimento dos resíduos provenientes destes serviços e limpeza de bueiros de drenagem de ruas.

Para efeito do presente objeto, os serviços de capina, roçada e raspção consistem na eliminação do mato, capim ou ervas daninhas das vias e a limpeza dos logradouros públicos, utilizando-se das ferramentas necessárias para melhor execução dos trabalhos, bem como dos resíduos gerados.

A critério do Município e por ordem de serviço, poderão ser designados servidores da equipe padrão para prestar serviços gerais de limpeza em pontos fixos.

A capina deverá ser realizada em calçadas, canteiros centrais e frentes de terrenos baldios não murados, com a finalidade de evitar que o mato, o capim e as ervas daninhas prejudiquem o trânsito de veículos, pedestres, a segurança, a estética e a salubridade dos logradouros públicos e áreas residenciais.

Os resíduos resultantes da capina, deverão ser ensacados e coletados. Todos os detritos encontrados deverão ser removidos, tais como: terra, areia, latas, pedaços de madeira e entulhos num prazo máximo de 24 horas após a execução dos serviços.

Deverá ser incrementado o uso mensal de capinadeira mecânica tipo "BOBCAT" ou trator com escovas de aço, disponibilizada 150 horas/mês, para incremento da capina manual, aumentando a produtividade da mesma.

A critério do município serão indicados os locais e os períodos em que deverá ser utilizada a capinadeira mecânica. Nos meses de dispensa da capinadeira mecânica, não será efetuado o pagamento da locação do equipamento e operador do mesmo.

A roçada precede a capina manual, ou seja, a vegetação mais alta para ser extraída com enxada é trabalhosa, sendo mais prático a retirada desta matéria vegetal com equipamento mecânico.

A roçada deverá ser executada ao longo dos passeios não pavimentados e em áreas públicas, praças, vias, avenidas pavimentadas e margens dos canais.

Deverá ser feita roçada mecânica usando roçadeira do tipo costal. Para a execução de tal serviço no município deverão ser previstas no mínimo 5 (cinco) roçadeiras do tipo costal.

A raspção consistirá na remoção através do arraste mecânico de resíduos provenientes da sedimentação das partículas sólidas presente nas águas pluviais que escoam pelas sarjetas das vias. Estes sedimentos geralmente são compostos de areia e cascalho misturados a pequenos resíduos rejeitados nas vias.

A remoção dos resíduos dar-se-á em no máximo 24 h após o término da raspção que deverá ser executada em todas as vias pavimentadas do perímetro urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Os serviços de pintura de meio-fio consistem na aplicação de tinta a base de cal com auxílio de uma trincha.

Para a realização de tais serviços será necessário que tenham sido limpos e varridos as faces superior e externa do meio-fio. A aplicação da pintura se restringirá aos meios-fios que não forem dotados de pintura sinalizadora de trânsito. Os postes deverão ser pintados até a altura de 1,60m.

Estes serviços deverão ser executados de segundas-feiras a sábados em turno único correspondendo a 40 (quarenta e quatro) horas semanais, com início às 7h30min.

Os resíduos decorrentes deste serviço deverão ser coletados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a Secretaria de Obras deverá disponibilizar uma retroescavadeira e um caminhão basculante para a coleta e transporte do resíduo, sendo responsabilidade da empresa contratada o efetivo de pessoal para executar os serviços de coleta e carregamento do caminhão com os resíduos originados.

A equipe deverá dispor dos seguintes equipamentos necessários para a execução dos serviços, por exemplo: vassouras, enxadas, rastelos, pás, garfos, foices, carrinhos de mão, cones sinalizadores.

A empresa deverá disponibilizar para os seus funcionários os seguintes EPI's:

Conjunto de calça e camisa de brim, boné de brim, capa de chuva tivera, luva de raspa, luva de vaqueta, colete refletivo, perneira em PVC, protetor auricular, óculos protetores.

São Sepé, 6 de janeiro de 2016.

SEPÉ MOTTA PACHECO
Eng. Civil CREA 039.140